



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – SMASDC -
CNPJ: 14.697.706/0001-69

MINUTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023/SMASDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.024/2023

PREÂMBULO

O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário/Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário – SMASDC - CNPJ: 14.697.706/0001-69, torna público que se encontra aberto CHAMADA PÚBLICA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

ENDEREÇO: Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

DATA: 28 de Agosto de 2023

HORÁRIO: 09:00 horas

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 1070 | GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| PROGRAMA: | 0120 | Atendimento a População Carente |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 16600000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 2075 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: | 0100 | Atividade de Apoio Administrativo |
| NATUREZA DE | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

Processo: 3.024/2023

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

| | | |
|---------------------------|----------|-------------------------------------|
| DESPESA: | | JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 15000000 | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 1075 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| PROGRAMA: | 0121 | Atendimento a Criança e ao Adolescente |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 15000000 | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 1076 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |
| PROGRAMA: | 0103 | Infra-estrutura Social |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 16600000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 2163 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022 |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| PROGRAMA: | 0120 | Atendimento a População Carente |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 16600000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |

| | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 04.001 | FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69 |
| AÇÃO: | 2164 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) |
| FUNÇÃO: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUB-FUNÇÃO: | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| PROGRAMA: | 0120 | Atendimento a População Carente |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS: | 16600000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |



VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas (Etapas) estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRNCIA deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE Organização da Sociedade Civil - OSC, para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme previsto na Lei nº. 11.124/2005 e Resoluções nº. 2 e 7 do Conselho gestor do FNHIS, para adesão ao sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste Edital.**

1.2. O Plano Local Habitacional de Interesse Social tem como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, para as áreas urbanas e rural, especialmente habitação de interesse social, observadas as etapas e atividades detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, componente do presente documento.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

2.2. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes ou através do e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, em consonância a Lei federal 13.019/14, que satisfaçam plenamente todos os termo e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.



3.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/14.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO e 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão Especial do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

- I. Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal
- II. Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO/ PROPOSTA DE PREÇO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2023/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02 **HABILITAÇÃO**



(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023/SMS-FMS

5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO/, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Cronograma do desembolso financeiro.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;
- II. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;



6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- I. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Estado de sua sede;
- III. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Município de sua sede;
- IV. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - a) Balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil.
 - b) Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

6.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- I. Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social similares aos discriminados no Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- III. Comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- I. Certidão de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;



- II. Certidão que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- III. Certidão que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- IV. Certidão não existe fato impeditivo à sua habilitação;

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.
- 7.2.** Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.
- 7.3.** Abertos os envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.
- 7.4.** Após a abertura dos envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço”, o Envelope 2- Habilitação só serão abertos se:
 - I. Se houver renúncia de todas as entidades ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;
 - II. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
 - III. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;
- 7.5.** Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- 7.6.** Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 7.7.** A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet.
- 7.8.** Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.
- 7.9.** É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.
- 7.10.** Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, e pelos representantes das entidades presentes.



7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02- Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope 01.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução das atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto;

I. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades de desenvolvimento do **Plano local de Habitação de Interesse Social – PLHIS**, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

8.1.2. PLANO DE TRABALHO

A. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 5.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

I. Serão atribuídos até 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.1.3. PREÇO

A. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do **PLHIS** elencadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração.

Serão atribuídos:

I. 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;



- II. 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III. 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- IV. 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- I. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III. manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- IV. Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades de desenvolvimento do Plano local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor para execução do objeto.

8.6. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.



8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.

11.3. Transcorrido o prazo previsto no Termo de Referência, sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do termo de colaboração será de **5 (cinco)** meses a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.



13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de Julho de 2023

José Erinaldo da Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Tenente Laurentino Cruz, conforme previsto na Lei nº. 11.124/2005 e Resoluções nº. 2 e 7 do Conselho gestor do FNHIS, para adesão ao sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

2. OBJETIVO DO PLHIS

O Plano Local Habitacional de Interesse Social tem como objetivo orientar o planejamento local do setor habitacional, para as áreas urbanas e rural, especialmente habitação de interesse social, observadas as etapas e atividades detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, componente do presente documento.

3. ANTECEDENTES

O censo 2010, realizado pelo IBGE, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN contabiliza uma população estimada de 6.085 habitantes, com uma densidade demográfica de 72,68 hab/km², há no município focos isolados de ocupação irregular em áreas públicas e privadas.

A questão habitacional tem atenção especial da municipalidade que, por meio de cadastro de famílias de baixa renda realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, viabiliza a construção de habitações, implantação de loteamentos populares através de programas e ações em parceria com o Governo Federal, como também oferece cesta de material de construção para reforma e ampliação.

A legislação urbanística do município prevê condições específicas para estes empreendimentos.

O plano local de habitação é de fundamental importância para o planejamento de ações a curto, meio e longo prazo, de âmbito municipal objetivando implementação de políticas habitacionais específicas para atender a demanda social e o controle efetivo de ocupação na área de expansão urbana e consolidada.

4. ABRANGÊNCIA DO PLHIS

4.1. O PLHIS do Município de Tenente Laurentino Cruz abrangerá o município como um todo, incluindo as áreas urbanas e rurais.

4.2. O PLHIS terá como foco principal a habitação de interesse social, focalizando os parcelamentos irregulares e a regularização de moradia no município.

4.3. A construção do PLHIS do Município de Tenente Laurentino Cruz será uma atividade participativa, devendo contar com a colaboração dos setores públicos, privados, técnicos, associativos, sindicais e acadêmicos e demais associações e agentes sociais envolvidos com o setor habitacional.

6. PRODUTOS

O Plano local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, será desenvolvida em três etapas, apresentadas e detalhada nos tópicos a seguir:

Etapa 1 – Proposta Metodológica



Fase inicial do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, direcionada a população, representações da sociedade civil, autoridades presentes para apresentação da metodologia de como se darão as etapas de execução, bem como abre espaço para ouvir a contribuição de todos os presentes.

Estrutura:

- Apresentação dos Objetivos;
- Atribuição dos Autores envolvidos no processo de desenvolvimento;
- Detalhamento da execução das etapas seguintes.

Etapa 2 – Diagnóstico do Setor habitacional

O diagnóstico habitacional será desenvolvido pelo município através dos dados das secretarias de Assistência Social, Habitação, Obras, entre outras, sob a supervisão e orientação da contratada, bem como a tabulação e organização dos dados. No caso de tais dados serem insuficientes, a contratada se responsabiliza em traçar nova meta para levantamento complementar das informações.

O diagnóstico se trata da etapa mais complexa da execução do PLHIS, pois de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, se faz necessário, além de levantar os dados, tabular, organizar, desenvolver gráficos que apresentem de forma satisfatória o resultado do diagnóstico.

Estrutura:

- Dados Gerais do Município;
- Dinâmica Institucional e Social;
- Necessidades Habitacionais;
- Oferta Habitacional;
- Programas e Projetos Habitacionais;
- Conclusão.

2.1 - Disponibilização dos dados acerca da situação habitacional:

O município disponibilizará toda a base de informações necessária para que o PLHIS seja produzido de uma forma mais precisa.

2.2 - Tabulação, organização, quantificação e qualificação da situação habitacional que compõe o déficit:

A empresa contratada se responsabiliza em desenvolver os relatórios referentes ao diagnóstico, organizar as informações, e apresentar os dados de acordo com as orientações do Governo Federal.

Etapa 3 – Estratégias de Ação – PLHIS

Após o diagnóstico concluído, é a fase de propor as soluções para a redução das problemáticas encontradas a curto, médio e longo prazo, quais programas podem ser sugeridos e principalmente a possibilidade de recursos a serem empregados.



Estrutura:

- Princípios e Diretrizes;
- Objetivos, Metas e Indicadores;
- Plano de Ação.

6. PRODUTOS COMPLEMENTARES

6.1 – Relatório de Gestão

Relatório Gerencial das ações e prestação de contas do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, conforme orientações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

6.2 - Análise da Estrutura referente ao Conselho Gestor e Fundo Municipal de Habitação de acordo com SNHIS, Lei 11.124/2005

Análise da Estrutura do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e da estrutura do Conselho Gestor do Fundo, orientações sobre o processo de aprovação das etapas do PLHIS e Preenchimento no Sistema Eletrônico do Ministério das Cidades.

6.3 - Assessoria no que tange a Política Municipal de Habitação

Orientações acerca da criação e estruturação de uma Política Municipal de Habitação, com o intuito de criar diretrizes e organizar a atuação da Política Habitacional.

6.4 - Análise de possíveis programas voltados para a Habitação de Interesse Social

Indicação de possíveis programas que o município pode pleitear ou desenvolver na área de Habitação de Interesse Social, e/ou áreas correlatas.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. As peças técnicas deverão ser organizadas sempre buscando facilitar a compreensão e divulgação do trabalho, permitindo o acesso e envolvimento da população no processo. Os elementos que compõem os produtos participativos e finais do PLHIS devem ser apresentados em textos, conforme necessidade técnica.

7.2. Os levantamentos de campo e outros dados especializados, componentes da análise, diagnóstico e do Plano deverão ser mapeados em escala adequada, com as respectivas convenções e selo contendo número, assuntos e data.

7.3. Os volumes serão entregues em 1 via impressa 1 via digital;

7.4. Na formação impressa, os produtos deverão ser apresentados, em tamanho A4. Sempre que exigindo, deverão constar fotografias e, quando conveniente, também ilustração, que possam facilitar a compreensão dos conteúdos.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de elaboração do PLHIS do Município de Tenente Laurentino Cruz é de 4 (quatro) Meses, a partir da assinatura do contrato e prevendo-se:



Etapa 1 – Proposta Metodológica

- Prazo: 1 mês após a assinatura do contrato.

Etapa 2 - Diagnóstico de Setor Habitacional.

- Prazo: 2 meses após a entrega do Produto 01.

Etapa 3 - Estratégias de Ação – PLHIS

- Prazo: 1 mês após a entrega do Produto 02.

Produtos Complementares

- Prazo: Período da Vigência do Contrato.

8.1 DETALHAMENTO DAS ETAPAS

8.1.1 PROPOSTA METODOLÓGICA – PRODUTO 01

Segundo as definições do Ministério de Desenvolvimento Regional, a Proposta Metodológica do PLHIS deve ser formulada com vistas a organizar o processo de trabalho de elaboração do PLHIS e de debate com a sociedade, detalhando como se pretende chegar às etapas e produtos contratados nas condições concretas de cada local.

A participação na Etapa I, Proposta Metodológica, objetiva:

- Sensibilizar e envolver a população na elaboração do Plano;
- Nivelar informações sobre o PLHIS, o PNH e a SNH;
- Apresentar o planejamento e o cronograma de execução do PLHIS; e
- Divulgar e aprovar os mecanismos de participação e de acesso à informação.

Na proposta metodológica serão definidos os conteúdos necessário como base geral que nortearão o desenvolvimentos das etapas e análises seguintes, ou seja será o ponto de partida para estruturar o PLHIS.

Com Base no modelo do PLHIS Simplificado podemos elencar:

Dados Gerais do Município:



- Identificação através dos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos dados como população, taxa de crescimento, se o município é integrante do território da cidadana e/ou se é integrante do aglomerado urbano.

Dinâmica Institucional e Social:

- Estrutura Institucional do Setor de Habitação Local;
- Mecanismos Institucionais de Participação e Controle Social: Conselho Gestor e Fundo Municipal de Habitação entre outros;
- Agentes Sociais que atuam no setor Habitacional;
- Instrumentos Urbanísticos: Plano diretor, Lei de Zoneamento, entre outras;
- Informações e dados do Setor habitacional.

8.1.2 DIAGNÓSTICO DE SETOR HABITACIONAL – PRODUTO 02

A participação na Etapa II, Diagnóstico, objetiva:

Despertar a percepção da população para os problemas urbanos e habitacionais e divulgar as informações produzidas nesta etapa.

Com Base no modelo do PLHIS Simplificado podemos elencar:

Necessidades Habitacionais:

- Assentamentos Precários: Identificação, Caracterização e tipos de intervenção (Em área urbana e rural);
- Dados Qualitativo e Quantitativo dos Assentamentos precários;

Oferta Habitacional:

- Produção de Habitação pelo mercado formal, últimos 5 anos;
- Disponibilidade de solo urbanizado (vazios urbanos) para produção habitacional;

Programas e Projetos Habitacionais:

- Balanço da Produção Habitacional nos últimos 5 anos;



- Programa Minha Casa Minha Vida;
- Recurso orçamentários do Município aplicados em Habitação nos últimos 5 anos;
- Previsão de Aplicação de Recursos Orçamentários do município na área de Habitação nos próximos anos;
- Indicação das 5 principais fontes de recursos para captação de oferta Habitacional.

8.1.3 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO – PRODUTO 03

A participação na Etapa III, Estratégia de Ação, objetiva pactuar as propostas e prioridades de intervenção. Com Base no modelo do PLHIS Simplificado podemos elencar:

Estratégias de Ação:

- Princípios e Diretrizes: Acesso a moradia, regularização fundiária e urbana, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, entre outras;
- Objetivos, Metas e Indicadores;
- Plano de Ação e previsão de concretização do plano proposto.

8.2 PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação das representações populares é de extrema importância, tendo em vista que o PLHIS, como instrumento de acesso a políticas habitacionais, objetivam garantir e atender a demanda habitacional do município, de modo que esses agentes comunitários tem maior propriedade de indicar e discutir as demandas.

A definição e determinação de como se dará as ações da participação popular na elaboração do PLHIS, será definido no processo inicial do produto 1 – Metodologia, tendo em vista que diversos fatores locais podem interferir na definição dessas fases.

É possível indicar uma das ações, que seria o Seminário de Lançamento que já envolve os atores técnicos, institucionais e sociais.

Seminário de Lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social:

- Por sua vez, junto ao Conselho Gestor do Fundo Local de habitação responsável pela aprovação das atividades apresentadas para composição do PLHIS, unido aos diversos segmentos da sociedade



civil local e entidades representativas para discursão das atividades desempenhadas, seguindo as orientções do Ministerio do Desenvolvimento Regional – MDR.

- Todo o processo participativo,deverá ser registrado e documentado, pois contarão como produtos junto ao desenvolvimento do processo de elaboração do PLHIS.

Comunicação entre as Partes envolvidas no PLHIS:

- Canais para a divulgação das etapas do Plano Local de Habitação-PLHIS;
- Elaboração de Materiais Graficos complementares a digulgação e concientização;
- Apresentação final dos Produtos, quando se fizer necessários.

9. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO E DESEMBOLSO

9.1. Apresentação gráfica do desenvolvimento do trabalho, compatibilizando o prazo de elaboração com as etapas/atividades e os custos correspondentes.

| Etapas/Mês | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Metodologia | R\$ 6.000,00 | | | |
| Diagnóstico do setor Habitacional | | R\$ 8.000,00 | | |
| Estratégia de ação PLHIS | | | | R\$6.000,00 |
| Produtos Complementares | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL MÊS | R\$ 8.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 10.500,00 | R\$ 8.500,00 |
| TOTAL CONTRATO | R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) | | | |

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem duração total de **5 (cinco)** meses, podendo ser prorrogado por período igual.

11. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIA

11.1. Para a realização do trabalho, a Prefeitura Municipal disponibilizara, para consulta, os seguintes documentos:

Exemplos: Lei Orgânica do Município, Lei de Zoneamento e Uso do Solo; Código de Obras; Plano Diretor Vigente; cadastros sócio-econômicos; planos, estudos e/ou projetos setoriais existentes no município; programas e projetos habitacionais em andamento; levantamento das áreas de preservação ambiental; Planta de valores imobiliários; etc.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de Junho de 2023.



Maria Aparecida Ferreira dos Santos
Secretaria de Assistência

Todas as informações desse Termo de Referência são de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
CNPJ:12.233.412/0001-50

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Todas as informações desse Termo de Referência são de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2. Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1. RECEITAS



5.2. DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ / _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – SMASDC - CNPJ: 14.697.706/0001-69 E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário/ Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário - 14.697.706/0001-69, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.382/0001-77, com sede à Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e, pelo Sr^{o(a)} Prefeito Municipal o Sr. Francisco Macêdo da Silva e do outro a entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.^{o(a)} _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO VISANDO ATENDIMENTO E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DIAGNÓSTICO HABITACIONAL, RELATÓRIO DE GESTÃO E ANÁLISE À ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 11.124 E RESOLUÇÕES Nº. 2 E 7 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PARA ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE:

AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



5.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por **12 (doze)** meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



6.6 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

10.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de celebrar parceria com Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

10.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou



reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades. 10.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

10.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e



III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Florânia/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em XXXX de XXXXXXXXXX de 2023

Maria Aparecida Ferreira dos Santos
Secretaria de Assistência

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL